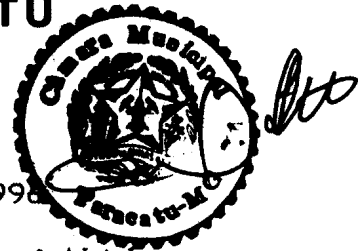




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 338 / 1.998

Homologa o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/96, firmado em 18/01/96, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Paracatu/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É homologado o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/96, celebrado entre o Município de Paracatu e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo por objeto a prorrogação dos prazos de execução da obra e de vigência, previstos na Cláusula Quarta do Convênio, firmado em 18/01/96.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO,
FIRMADO EM 18/01/96, ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE
PARACATU/MG.

As partes convenientes, de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador MÁRCIO ARISTEU MONTEIRO DE BARROS e de outro o MUNICÍPIO DE PARACATU/MG, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MANOEL BORGES DE OLIVEIRA, acordam em alterar a Cláusula Quarta do Convênio firmado em 18/01/96, permanecendo inalteradas as demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA PRIMEIRA: Os prazos de execução da obra e de vigência previstos na Cláusula Quarta do Convênio, ficam prorrogados para 16/05/96 e 15/06/96, respectivamente.

E, por estarem assim ajustadas, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de março de 1996.

PELO TRIBUNAL

Des. MÁRCIO ARISTEU MONTEIRO DE BARROS

PELO MUNICÍPIO

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA - Prefeito

TESTEMUNHAS:

Alexandrina C.M. Portella

Geralda Inêz Pires de Carvalho

Art. 3º - Revocadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 29 de Julho de 1996


ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM
17 / 08 / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

PUBLICADO
EM 29/07 A 07/08, 96
ATRAVÉS: Quadros de Avisos da Câmara e Prefeitura
ASS. Encicção